

TC 026.884/2010-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

Responsáveis: Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cassia Pereira Duarte e Wania Cristina Nunes da Conceicao.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RI/TCU, conheço o presente Recurso de Reconsideração impetrado por Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cassia Pereira Duarte e Wania Cristina Nunes da Conceicao (R005 – Peça 91), contra o Acórdão 7.249/2016-2ª Câmara (Peça 34), conforme proposta da unidade técnica (Peça 100), suspendendo-se os efeitos em relação aos subitens 9.1, 9.5 e 9.6 e 9.7 do Acórdão recorrido.

Encaminhem-se os autos à SeinfraUrbana para que comunique aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão atacado, acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente Recurso de Reconsideração.

Sucessivamente, restitua-se o processo à Serur para análise do mérito do recurso, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014.

Gabinete, TCU, em 5 de outubro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator